

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2023

Procedimento Administrativo nº 000014-172/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, **COMPROMITENTE**, e o Sr. “**ÚLTIMO COELHO**”, pessoa física, inscrita no CPF nº 273.234.633-00, residente na Rua 24º de Janeiro, nº 615, Centro, Teresina-PI, doravante denominado, **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento cultural gratuito, denominado “**BLOCO BANDA BANDIDA**”, o qual ocorrerá nos dias 21 e 28 de Janeiro e 04 de Fevereiro de 2023, das 17h à 00:00h, nos trechos que limitam-se com as ruas Benjamin Constant e Desembargador Freitas, Centro, Teresina-PI.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento cultural a ser realizado pelo Compromissário;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;

RESOLVE:

Celebrar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2023, comprometendo-se, o **COMPROMISSÁRIO** ao cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMPROMISSÁRIO** declara que o evento será realizado entre os dias 21 e 28 de Janeiro e 04 de Fevereiro de 2023, nos trechos que limitam-se com as ruas Benjamin Constant e Desembargador Freitas, Centro, Teresina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO deverá enviar à 24ª Promotoria de Justiça, Licença Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, autorizando a realização do evento até o dia 20 de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 20 de Janeiro de 2023, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais: Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

III – Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar a devida coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos no evento Banda Bandida.

Parágrafo Único – A realização destas ações ambientais deverão ser comprovadas com o envio de relatório escrito, incluindo registro fotográfico, a esta Promotoria de Justiça, por meio do seguinte endereço eletrônico: <24.pj.meioambiente@mppi.mp.br> até o dia 05 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 20 de Janeiro de 2023, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 19 de Janeiro de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

ÚLTIMO COELHO CARMO

Compromissária - “BANDA BANDIDA”

CPF nº 273.234.633-00

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

